



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.623

Exclui do rol de atividades econômicas previstas no Decreto 16.617 quanto às regras de horário de funcionamento.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual 9.224 de 24 de março de 2021, bem como do Decreto Estadual 47.540 de 24 de março de 2021, que estabelecem feriados e medidas de enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer, no âmbito do município, medidas temporárias e restritivas que visem combater a circulação e disseminação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO, ainda, a peculiaridade de alguns setores da atividade econômica do município que tem horário de funcionamento diferenciado dos demais, e, que a alteração dos mesmos pode contribuir com a aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, excepcionalmente, excluídos do rol de atividades econômicas previstas nos anexos I, II, III, IV e V do Decreto 16.617, de 25 de março de 2021, quanto ao cumprimento das regras de horário de funcionamento, as atividades econômicas, abaixo elencadas, com horários específicos de funcionamento da forma abaixo :

- I - Padarias – Horário de funcionamento de 05:00 às 22:00 horas
- II – Auto Escola – de 08 às 17 horas (somente aulas práticas)
- III – Casas Lotéricas - de 08 às 20 horas
- IV - Oficinas Mecânicas e autopeças – de 08 às 17 horas
- V - Construção Civil - funcionamento contínuo 00:00 a 23:59 horas
- VI - Banca de Jornais e revistas – 07:00 à 14:00 horas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.623

.02

Art. 2º - As demais atividades econômicas que trata o Decreto 16.617, de 25 de março de 2021, terão seus horários estabelecidos nos anexos I,II,III, IV e V deste Decreto .

Art. 3º - Fica autorizados o atendimento pelo sistema drive-thru, delivery e similares de bares, restaurantes e congêneres, mantidas as demais disposições e regras de higienização e distanciamento social estabelecidas no Decreto 16.586, de 03 de março de 2021 e prevalecendo, de forma excepcional e temporária, as demais medidas estabelecidas no Decreto 17.617, de 25 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de março de 2021.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ANEXO I

Atividades essenciais de funcionamento contínuo - Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59

- Unidades de Saúde em Geral;
- Clínicas e consultórios médicos e odontológicos;
- Laboratórios e unidades farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralherias, pinturas e afins
- Comércio atacadista;
- Atividades industriais de funcionamento contínuo;
- Serviços Industriais de Utilidade Pública;

ANEXO II

Serviços - Horário de funcionamento: 10:00h às 18:00h

- Serviços em Geral;
- Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e serviços relacionados;
- Atividades imobiliárias;
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- Atividades de arquitetura e engenharia;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Atividades administrativas e serviços complementares;
- Salão de beleza e congêneres.
- Serviços de Corte e Costura;
- Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros





ANEXO III

Comércio varejista, exceto Shoppings Centers/centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento de Segunda a Sexta de 10:00h as 19:00h, Sábado e Domingo de 09:00h às 13:00h

- Comércio varejista em geral;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas
- Alimentares;
- Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

ANEXO IV

Supermercados e congêneres: Horário de funcionamento: 08h às 22h

- Supermercados
- Hortifrutigranjeiro;
- Minimercados;
- Mercarias;
- Açougues;
- Peixarias;
- Padarias;
- Lojas de panificados;

ANEXO V

Academias de ginástica e afins. Horários de funcionamento: 06:00 h às 22:00 h

- Academias de ginástica;
- Serviços de personal trainer
- Boxes de crossfit;
- Estúdios de pilates;
- Demais atividades congêneres

